

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), CNPJ 08.254.798/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), CNPJ 08.254.798/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC, diante da existência de indícios consistentes de que tal entidade integrou a rede criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, responsável por estruturar esquema de fraudes previdenciárias de grande vulto, apuradas no âmbito da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal.

Em primeiro lugar, destaca-se que Antônio Carlos exerceu formalmente a função de procurador da AMBEC, conferindo-lhe poderes para representar a entidade em operações bancárias e negociais. Tal informação, já documentada em investigações



preliminares, indica a possibilidade de que a AMBEC tenha servido como instrumento de trânsito e ocultação de recursos desviados de beneficiários do INSS, sobretudo por meio de descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

De acordo com o Relatório nº 1675291 da Controladoria-Geral da União (CGU), a fraude estruturada por entidades associativas se deu a partir da apropriação indevida de valores descontados mensalmente de aposentados e pensionistas, em nome de associações e sindicatos de fachada ou instrumentalizados para a prática ilícita. A AMBEC se insere nesse contexto, tendo recebido valores expressivos sem a devida transparência quanto ao destino e à comprovação de contraprestação dos serviços supostamente prestados.

As informações da Representação da Polícia Federal que embasou a Operação Sem Desconto reforçam a existência de um núcleo centralizado de lavagem de dinheiro e de movimentação de propinas, no qual sindicatos e associações tinham papel relevante para dissimular a origem ilícita dos recursos. O fato de o “Careca do INSS” atuar como representante da AMBEC cria vínculo direto entre a entidade e o comando do esquema, de modo a justificar a adoção de medidas de investigação mais profundas.

Ainda segundo reportagens publicadas por veículos como Estadão, Metrôpoles e CNN, o patrimônio ostentado por Antônio Carlos – composto por imóveis de luxo, frota de veículos de alto padrão e empresa offshore registrada nas Ilhas Virgens Britânicas – é absolutamente incompatível com sua renda formal. O descompasso patrimonial só se explica pela utilização de instrumentos de ocultação de valores, entre os quais se inserem as entidades associativas controladas ou influenciadas por ele, como é o caso da AMBEC. A quebra de sigilo bancário e fiscal da associação permitirá verificar:

- As origens dos recursos movimentados em suas contas;
- A correlação entre repasses recebidos de beneficiários do INSS e transferências subsequentes a empresas e pessoas ligadas ao Careca;
- O uso de contas da associação para pagamentos de despesas pessoais ou empresariais alheias à finalidade institucional;
- A existência de movimentações financeiras atípicas, indicativas de lavagem de dinheiro.

A análise dos dados bancários e fiscais é, portanto,



imprescindível para se aferir a extensão do envolvimento da AMBEC no esquema criminoso e para confirmar se, de fato, operou como uma das engrenagens da rede de desvio e ocultação de recursos. Ademais, tal medida não representa qualquer antecipação de juízo de valor, mas sim instrumento legítimo e proporcional de investigação, diante da gravidade dos fatos já constatados.

Por fim, a delimitação temporal do requerimento deve seguir os parâmetros adotados para as demais quebras de sigilo relacionadas ao caso, estabelecendo-se o marco inicial em três meses antes da primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antônio Carlos (conforme Relatório da Polícia Federal divulgado pela revista Piauí¹) e o marco final em três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, assegurando-se assim o foco na janela temporal em que os ilícitos foram praticados e apurados.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da presente proposição, para que esta Comissão possa avançar na elucidação dos fatos, na responsabilização dos envolvidos e na proteção dos beneficiários da Previdência Social, vítimas diretas da fraude.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

